



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº

(Do Sr. Capitão Alberto Neto)

**Requer do Excelentíssimo
Ministro da Casa Civil,
Senhor Onyx Dornelles
Lorenzoni, informações
sobre a forma de publicação
dos atos oficiais normativos
do governo federal.**

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados requeiro seja encaminhado ao Ministro da Casa Civil, Senhor Onyx Dornelles Lorenzoni, informações sobre a forma de publicação dos atos oficiais normativos do governo federal.

Justificação

O governo divulgou no dia 28 de novembro de 2019, um decreto que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto. Ele aplica-se a portarias, resoluções, instruções normativas, ofícios e avisos, orientações normativas, diretrizes, recomendações, despachos de aprovação, e qualquer outro ato inferior a decreto com conteúdo normativo. Essa alteração na forma pela qual serão publicados os atos oficiais normativos do governo federal ocorrerá a partir de 3 de fevereiro de 2020.

A partir desse decreto, os atos normativos inferiores a decreto serão editados apenas sob a forma de portarias, resoluções e instruções normativas. As portarias serão atos normativos editados por uma ou mais autoridades singulares, as resoluções serão atos normativos editados por colegiados, e as instruções normativas serão os atos normativos que, sem inovar, orientem a execução das normas vigentes pelos agentes públicos.

O decreto prevê uma alteração para a sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos, estabelecendo data certa para tal ação. Anteriormente, esses atos normativos poderiam entrar em vigor no mesmo dia de publicação, porém, diante deste novo decreto, deverá ser respeitado um tempo mínimo de uma semana para o início da vigência. Além disso, a publicação deverá ocorrer sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil, incluindo este prazo

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 933 – CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5933/1933



mínimo de uma semana. As exceções ficam apenas para casos de “urgência justificada no expediente administrativo”.

Diante do exposto solicito resposta para os seguintes questionamentos:

- 1) Quais são os casos em que a urgência seria justificável para a emissão de um ato com entrada em vigor de forma imediata?
- 2) Frente ao grande número de normas em vigor, quais são as orientações para a análise de estudo de impacto regulatório para atendimento ao prazo estabelecido pelo decreto?
- 3) Quais são os custos estimados para a realização da revisão de normas e o impacto positivo esperado no custo Brasil?

Sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de se assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de forma eficiente e transparente.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília, 03 de Dezembro de 2019.

CAPITÃO ALBERTO NETO
Deputado Federal
Republicanos-AM